



DESPACHO n.º 24 /2024

Mobilidade intercarreiras – Renato João Alfaia de Andrade Castelinho

Considerando que:

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** O trabalhador Renato João Alfaia de Andrade Castelinho, do Mapa de Pessoal deste Município, com a categoria de assistente técnico tem vindo desde o ano de 2023, a desempenhar funções de planeamento, dinamização e organização de eventos desportivos de âmbito Municipal, bem como outras funções de apoio técnico desportivo no Setor de Desporto, que poderão ser equiparadas ao trabalho de um técnico superior, nessas vertentes;
- 6.** Por razões de interesse público e de eficiência na organização dos serviços, desde essa data tem o trabalhador desempenhado funções e tarefas inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/categoria de técnico superior;
- 7.** No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 29 de novembro de 2023 e 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de junho, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de junho, está previsto e não ocupado um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o Setor de Desporto;

8. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que o trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;

9. O trabalhador manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade da carreira em que se encontra integrado, assistente técnico, para a carreira de técnico superior;

10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

11. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. A despesa está prevista no Orçamento para 2024.

Assim, considerando as necessidades dos serviços, tendo em vista o aumento da sua eficácia e eficiência através do aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos, **determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercarreiras, do assistente técnico, Renato João Alfaia de Andrade Castelinho, para a carreira/categoria de técnico superior.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador será remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 16 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2024.

Crato, 22 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)